ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 28 / 06 / 2024
VISTO

Lei nº 2.397 De 27 de junho de 2024.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura – SMC, no município de Cabedelo, em conformidade com o § 3º do artigo 215 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, a Lei Orgânica do Município de Cabedelo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão colaborativa e compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E OS "4P'S DA GOVERNANÇA"

Art. 2º A Política Municipal de Cultura desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo tem como missão transformar a cultura e a indústria criativa de Cabedelo em um dos

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

vetores responsáveis pelo desenvolvimento social e econômico da cidade, através da inovação, do trabalho colaborativo e em rede, tendo como valores a identidade local, a diversidade cultural, o desenvolvimento do território, a preservação e salvaguarda do patrimônio cultural, a sustentabilidade, a participação social e a democratização dos bens e serviços culturais.

Art. 3º A Governança na Gestão Pública Municipal de Cultura de Cabedelo refere-se ao planejamento estratégico de instrumentos e mecanismos públicos que proporcionem à Prefeitura Municipal de Cabedelo, através da Secretaria Municipal de Cultura, a capacidade de governar, conduzir, reger e integrar harmonicamente os diferentes interesses públicos e políticos, e suas perspectivas quanto à gestão do desenvolvimento regional, integrando os objetivos em comum de diferentes atores da cadeia produtiva local.

Art. 4º Os "4P's da Governança da Gestão Pública" trazem o conjunto de Planos, Políticas Públicas, Programas e Projetos e ações de fomento a serem formuladas e executadas de forma integrada entre a Prefeitura Municipal de Cabedelo, através do seu órgão gestor, a Secretaria Municipal de Cultura – SECULT e a cadeia produtiva local.

§ 1º Define-se como "4P's da Governança" o conjunto de Planos, Políticas Públicas, Programas e Projetos desenvolvidos pela Secretaria de Cultura, levando em consideração as estratégias políticas necessárias para atender a Agenda 2030, considerando-se, portanto, o desenvolvimento da identidade local, a partir da valorização da pluralidade e da diversidade cultural do Município de Cabedelo.

§ 2º As Políticas e as ações do Sistema Municipal de Cultura de Cabedelo foram desenvolvidas com base no diagnóstico da cadeia produtiva da cultura local, obtido por meio do mapeamento e inventário cultural, desenvolvido durante os anos de 2018 e 2023 e trazem um entendimento técnico do planejamento estratégico da Gestão Pública a partir do estabelecimento dos 4P's da Governança: Planos Municipais, Programas, Políticas Públicas e Projetos.

CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 5º O desenvolvimento da Política Municipal de Cultura de Cabedelo – PB fundamentou-se na cultura como vetor de desenvolvimento sustentável do território, conforme as diretrizes presentes na Agenda 2030 das Nações Unidas, de acordo com os seguintes objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS):

I – saúde e bem estar;
II – educação de qualidade;
III – igualdade de gênero;
IV – trabalho decente e crescimento econômico;
V – indústria, inovação e infraestrutura;
VI – redução das desigualdades;
VII – cidades e comunidades sustentáveis;
VIII – ação contra mudança global do clima;
IX – paz, justiça e instituições eficazes;
X – parceria e meios de implementação.

§ 1º A Agenda 2030 é um plano de ação global construído pelos 193 (cento e noventa e três) Estados-membro da ONU, expresso na Resolução 70 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de setembro de 2015, em que reúne dezessete objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS e cento e sessenta e nove metas, e abrange o desenvolvimento econômico, a erradicação da pobreza, da miséria e da fome, a inclusão social, a sustentabilidade ambiental e a boa governança em todos os níveis.

§ 2º Os ODS propõem uma mudança no entendimento sobre o desenvolvimento que se encontra além do crescimento econômico, vislumbrando um futuro desejável que seja equitativo, inclusivo, pacífico e ambientalmente sustentável.

CAPÍTULO II
DO MAPA ESTRATÉGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

VITOR HUGO
PREFEITO
CASTELLIANO:83

Art. 6º O mapa estratégico da Secretaria de Cultura de Cabedelo foi planejado e estruturado objetivando trazer uma ferramenta visual de gestão que sistematize de uma forma simplificada as ações e metas esperadas a serem alcançadas pela Gestão Pública municipal com o desenvolvimento dos instrumentos de gestão estabelecidos no Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º Missão: transformar a cultura e a indústria criativa de Cabedelo em um dos vetores responsáveis pelo desenvolvimento social e econômico da cidade, fortalecendo a diversidade cultural e o sentimento de pertença, através da inovação, do trabalho colaborativo e em rede.

§ 2º Visão: ser referência na governança, na preservação e promoção do patrimônio cultural de Cabedelo e contribuir para a profissionalização da cadeia produtiva local por meio da ampliação do acesso à cultura e a difusão dos bens e símbolos culturais, presentes na identidade local.

§ 3º Valores: identidade e diversidade cultural, desenvolvimento de território, preservação, patrimônio cultural, fomento, sustentabilidade, inovação e criatividade, acessibilidade, democratização, colaboração.

§ 4º Dos resultados esperados para a sociedade:

I – promover a ampliação progressiva dos recursos contidos no orçamento público para o fomento e preservação do patrimônio cultural;

II – ter excelência na governança e na gestão estratégica da cultura local, com foco no bem coletivo;

III – potencializar a aplicabilidade e a participação social nas políticas culturais de fomento a empreendedores culturais;

IV – democratizar o acesso e ampliar os equipamentos culturais.

§ 5º Dos processos integradores:

I – prover a colaboração e a difusão dos saberes e fazeres populares;

II – articular, assegurar e fortalecer a rede de parceiros estratégicos;

III – garantir a efetividade e a transparência na ampliação dos recursos e na comunicação de resultados;

IV – fortalecer a identidade local como elemento de desenvolvimento sustentável do território.

§ 6º Do aprendizado e crescimento:

I – ampliação progressiva dos recursos contidos no orçamento público para o fomento e preservação da cultura;

II – uso de tecnologias diversas para a promoção e ampliação da democratização do acesso a produção artística da cadeia produtiva local;

III – a valorização e desenvolvimento do capital intelectual da indústria cultural de Cabedelo;

IV – desenvolvimento progressivo e implementação de mecanismos públicos de governança da cultura local.

CAPÍTULO III
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 7º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do município de Cabedelo.

Art. 8º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do município de Cabedelo e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 9º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

I – assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II – universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III – contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V – combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII – qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII – democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX – estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII – contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 10. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 11. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 12. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da

liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
II – livre criação e expressão:

a) livre acesso;
b) livre difusão;
c) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;
IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO V
DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 14. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I
DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 15. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Cabedelo, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 17. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 18. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II
DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 19. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 20. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 21. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais,

étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 22. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 23. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 24. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III
DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 25. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 26. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I – sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II – elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III – conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 27. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 28. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 29. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Cabedelo deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 30. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à

democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 32. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 33. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC, que devem orientar a conduta do Poder Público Municipal e da sociedade civil, nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I – reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;

II – universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III – cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

IV – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

V – integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI – democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII – transversalidade das políticas culturais;

VIII – cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;

IX – liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X – fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

XI – cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

XII – autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

XIII – transparência e compartilhamento das informações;

XIV – cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

XV – territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão;

XVI – ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 34. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito deste Município.

Art. 35. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II – assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros deste Município;

III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação

técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

SEÇÃO I
DOS COMPONENTES

Art. 36. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

II – instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, a ser criado nesta Lei;

b) Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, criado pela Lei nº 2.305, de 29 de junho de 2023;

c) Comissão de Avaliação Técnica do Fundo Municipal Cultural, instituída pela Lei nº 2.091, de 28 de dezembro de 2020;

d) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III – instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva – PMCCV, instituído pela Lei nº 2.359, de 26 de dezembro de 2023;

b) Plano Municipal de Economia Criativa – Cabedelo + Criativa – PMECC, instituído pela Lei nº 2.146, de 8 de outubro de 2021;

c) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;

d) Programas setoriais de cultura definidos no art. 10, da Lei nº 2.359, de 26 de dezembro 2023:

1. Programa Cinema para Todos;
2. Programa Escola de Música;
3. Programa Biblioteca para todos;
4. Programa Festividades Populares;
5. Programa Escola de Teatro;
6. Programa Escola de Dança;
7. Programa Saberes e Fazeres Populares;
8. Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Memória Viva, criado pela lei municipal nº 2.305, de 29 de junho de 2023;
9. Outros que venham a ser constituídos.

IV – sistemas setoriais de cultura:

a) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

b) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, criado pela Lei nº 2.359, de 26 de dezembro de 2023;

c) Outros que venham a ser constituídos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do trabalho, da juventude, das políticas para mulheres, para idosos, da cidadania LGBTQIAP+, política do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, da acessibilidade, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é órgão superior, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 38. Ficam vinculados à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I – Biblioteca Municipal Aderbal Piragibe, criada pela Lei nº 243, de 15 de junho 1974;

II – Casarão do Padre – Espaço Criativo, definido como Polo da Economia Criativa do Município de Cabedelo, nos termos do art. 8º, da Lei nº 2.146, 08 de outubro de 2021;

III – Centro Cultural Mestre Benedito, criado pela Lei Municipal nº 1.927, de 09 de novembro de 2018;

IV – Anexo administrativo, antiga sede da Secretaria de Cultura, quando da criação dessa, pela Lei nº 1.479/2009;

V – outras que venham a ser constituídas.

Art. 39. Além das atribuições estabelecidas por leis municipais, são atribuições da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT:

I – formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura, atualmente já preexistentes, o Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva (Lei nº 2.359, de 26 de dezembro 2023) e Plano Municipal de Economia Criativa – Cabedelo + Criativa (Lei nº 2.146, de 8 de outubro de 2021), executando as políticas e as ações culturais definidas;

II – implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV – valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V – preservar, salvaguardar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI – pesquisar, registrar, classificar, preservar, conservar, restaurar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII – manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII – promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX – assegurar o funcionamento e a regularidade do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X – descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI – estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, preservação, salvaguarda e gestão cultural;

XII – estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII – elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV – captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV – operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI – realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII – dar ampla publicidade e transparência aos conteúdos dos Planos Municipais Culturais, bem como às ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

XVIII – exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 40. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 2.146, de 8 de outubro de 2021 (Plano Municipal de Economia Criativa – Cabedelo + Criativa).

I – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, para melhoria contínua dos processos de capacitação dos empreendedores criativos locais;

II – considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores, para desenvolvimento de ações democráticas de fomento à economia criativa do local;

III – fortalecer a intersetorialidade da administração pública, por meio de parcerias.

Art. 41. À Secretaria Municipal de Cultura – SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I – exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II – promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III – instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI – colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII – subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Poder Público Municipal;

IX – auxiliar o Poder Público Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 42. Os órgãos previstos no inciso II do art. 36 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Nacional de Cultura - SNC, organizadas na forma descrita nesta Seção.

I – Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

II – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, criado pela Lei nº 2.305, de 29 de junho de 2023;

III – Comissão de Avaliação Técnica do Fundo Municipal de Cultura, instituída pelo art. 5° da Lei nº 2.091, de 28 de dezembro de 2020;

IV – Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 43. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, que se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, por meio de eleição direta, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 4º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 5º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Cabedelo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Poder Público Municipal e dos demais entes federados.

Art. 44. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representantes da Prefeitura Municipal de Cabedelo, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria Municipal de Cultura: 4 (quatro) representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;
b) Secretaria Municipal de Educação: 1 (um) representante;
c) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação: 1 (um) representante;
d) Secretaria Municipal de Turismo: 1 (um) representante;
e) Secretaria Municipal de Finanças: 1 (um) representante;
f) Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência: 1 (um) representante.

II – 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) artes cênicas;
b) artes visuais: plástica, pintura, design, escultura, gravura, objeto, instalações, desenho, cartum, artes gráficas, grafite, fotografia e audiovisual;
c) músicas;
d) livro, leitura e biblioteca;
e) patrimônio histórico e cultural;

f) ciclo permanente de eventos de época: carnavalesco, junino, natalino;

g) comunidades tradicionais: quilombolas, ciganos, terreiros e povos indígenas;

h) artesanato;

i) cultura popular.

§ 1º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal;

§ 2º O Secretário Municipal de Cultura será o Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e será detentor do voto de Minerva.

§ 3º Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente, que também exercerá o voto de minerva.

§ 4º Para cada membro titular do Conselho haverá um suplente, indicado pelo órgão ou entidade que representam.

§ 5º Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Os membros do Conselho poderão ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho ou ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º Poderá perder o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

§ 8º O Conselho reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 9º As sessões do Conselho serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 45. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I – Presidência, que será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura;

II – Vice-Presidência, que será exercida pelo Secretário Adjunto de Cultura;

III – Secretaria Geral, composta por 1 (um) representante da Secretaria de Cultura, designado pelo Secretário Municipal de Cultura;

IV – Plenário, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura e composto por todos os componentes;

V – Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

VI – Colegiados Setoriais;

VII – Comissão Executiva, formada por 4 (quatro) membros, com composição mista e paritária, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal;

VIII – Comissões temáticas;

IX – Grupos de Trabalho.

Art. 46. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I – propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II – estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV – aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI – estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX – contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X – apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XI – contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Cabedelo, no Processo nº 01400.051149/2011-78, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XIII – promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV – promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII – elaborar regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC;

XVIII – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar a competência prevista no inciso X deste artigo a outra instância do CMPC, através de documento oficial.

Art. 47. Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada dos "4P's da Gestão e Governança da Cultura de Cabedelo".

Art. 48. Compete à Comissão Executiva:

I – direcionar os encaminhamentos para a execução das diretrizes gerais de cultura e dos Planos Municipais de Cultura de Cabedelo;

II – executar todas as estratégias e medidas operacionais referentes à implantação, à organização, ao funcionamento e ao aperfeiçoamento das políticas municipais de cultura;

III – acompanhar a execução da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, outrossim, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

IV – executar cooperação com demais Conselhos;

V – estabelecer a execução de todas as ordens emanadas pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 49. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 50. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 51. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas, territoriais e setoriais, do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SEÇÃO V
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL – COMPAC

Art. 52. O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, integrante da Secretaria Municipal de Cultura, tem por objetivo acompanhar as diretrizes de políticas públicas municipais para preservação do patrimônio material e imaterial cultural do município de Cabedelo, assim como acompanhar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na gestão do Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial Memória Viva, previsto na Lei Municipal nº 2.305/2023.

Art. 53. O Conselho de que trata o artigo 52 desta Lei será regido pelo disposto na Lei Municipal nº 2.305/2023 e demais normas correlatas.

SEÇÃO VI
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 54. A Comissão de Avaliação Técnica – CAT, tem como objetivo acompanhar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na elaboração de editais públicos, na avaliação, aprovação e fiscalização de projetos culturais apresentados e inscritos nos editais a

serem implementados com recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 55. A Comissão de Avaliação Técnica de que trata o artigo 54 desta Lei será regida pelo disposto na Lei Municipal nº 2.091, de 28 de dezembro de 2020 e demais normas correlatas.

SEÇÃO VII
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 56. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o(s) Plano(s) Municipal(is) de Cultura – PMC(s) estabelecido(s) no Município.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura, estando vigentes dois Planos atualmente, no município de Cabedelo, sendo eles: Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva e Plano Municipal de Economia Criativa – Cabedelo + Criativa e as respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a qualquer tempo, à critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, sendo que a data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos

delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais, de forma democrática e direta.

SEÇÃO VIII
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 57. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura de Cabedelo – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos para a gestão e governança da Cultura e Economia Criativa local.

SEÇÃO IX
DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – CULTURA VIVA (PMCCV)

Art. 58. O Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva (PMCCV) foi instituído pela Lei nº 2.359/2023 e desenvolvido em conformidade ao Plano Nacional de Cultura, cuja validade estabelecida foi de 10 (dez) anos.

Art. 59. O Plano Municipal de Cultura de que trata o artigo 58 desta Lei será regido pelo disposto na Lei Municipal nº 2.359/2023 e demais normas correlatas.

SEÇÃO X
DO PLANO MUNICIPAL DE ECONOMIA CRIATIVA – CABEDELO + CRIATIVA - PMECCC

Art. 60. O Plano Municipal de Economia Criativa – Cabedelo + Criativa (PMECCC), instituído pela Lei nº 2.146/2021, implementou o Polo da Economia Criativa no Município de Cabedelo/PB.

Art. 61. O Plano Municipal de Economia Criativa – Cabedelo + Criativa (PMECCC) de que trata o artigo 60 desta Lei será regido pelo disposto na Lei Municipal nº 2.146/2021 e demais normas correlatas.

SEÇÃO XI
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 62. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos, do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 63. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deverá promover:

I – a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – a formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO XII
DOS PROGRAMAS SETORIAIS DE CULTURA PREVISTOS NO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.359/2023

Art. 64. São programas setoriais do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva, instituídos pela Lei nº 2.359/2023:

I – Programa Cinema para Todos;
II – Programa Escola de Música;
III – Programa Biblioteca para todos;
IV – Programa Festividades Populares;
V – Programa Escola de Teatro;
VI – Programa Escola de Dança;
VII – Programa Saberes e Fazeres Populares;
VIII – Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Memória Viva.

Art. 65. Os programas setoriais de cultura de que trata o artigo 64 desta Lei serão regidos pelo disposto na Lei Municipal nº 2.359/2023 e demais normas correlatas.

SEÇÃO XIII
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL - MEMÓRIA VIVA

Art. 66. Também constitui instrumento de gestão do Sistema Municipal de Cultura, o Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial - Memória Viva, instituído no art. 1º, da Lei nº 2.305/2023.

Art. 67. O Programa Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial – Memória Viva, de que trata o artigo 66 desta Lei, será regido pela Lei nº 2.305/2023 e demais normas correlatas.

SEÇÃO XIV
DOS SISTEMAS SETORIAIS DE CULTURA

Art. 68. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 69. Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

II – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, criado pela Lei nº 2.359/2023;

III – outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Art. 70. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas nos Planos Municipais de Cultura – PMC (Plano Municipal Cultura Viva e Plano Municipal Cabedelo + Criativa).

Art. 71. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 72. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 73. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 74. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

SUBSEÇÃO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 75. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Cabedelo, que devem ser diversificados e articulados.

§ 1º São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Cabedelo:

I – Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.574/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.091/2020;

III – transferências de recursos fundo a fundo entre entes federativos integrados ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, conforme a Lei nº 14.835, de 04 de abril de 2024;

IV – outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC.

§ 2º O Fundo Municipal de Cultura criado pela Lei Municipal n.º 1.574/2012, alterada pela Lei Municipal nº 2.091/2020, é vinculado e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura de Cabedelo.

§ 3º As transferências de recursos fundo a fundo entre entes federativos integrados ao Sistema Nacional de Cultura (SNC) devem ser implementadas em regime de colaboração e complementaridade e destinadas ao cofinanciamento de programas, de projetos e de ações culturais previstos no PNC e nos planos de cultura instituídos pelo município de Cabedelo.

§ 4º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional de Cultura e Estadual de Cultura serão destinados a:

I – políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II – para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 5º Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento.

SUBSEÇÃO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 76. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC foi criado pelo art. 16, da Lei nº 2.359/2023 e será regido por esta Lei, pela Lei nº 2.359/2023 e demais normas correlatas.

Art. 77. As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva (PMCCV), e estarão disponíveis para consulta e avaliação de cadeia produtiva local, por meio de Relatório Anual disponibilizado, de forma física, na sede administrativa da Secretaria Municipal de Cultura e/ou de forma digital nos portais oficiais da Prefeitura Municipal de Cabedelo, em site oficial.

Art. 78. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais, conforme art. 77, desta Lei.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 79. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva e Plano Municipal de Economia Criativa – Cabedelo + Criativa e suas revisões nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III – exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – Cultura Viva e Plano Municipal de Economia Criativa – Cabedelo + Criativa.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura deverá promover a integração das bases de dados e informações municipais nos Estados e na União, nas universidades públicas e privadas e em outras instituições com as quais venha a estabelecer parcerias para intercâmbio e cooperação.

§ 2º Ao Sistema de Informações e Indicadores Culturais é garantido acesso público gratuito.

Art. 80. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 81. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC poderá estabelecer parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de

pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. O Município de Cabedelo deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão Voluntária, na forma do regulamento.

Art. 83. A utilização recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime previsto no art. 315, do Código Penal.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de junho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.06.27 16:44:40 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito